



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 040 ,DE 25 DE AGOSTO DE 1972.

Institui o **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, a HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO** e da outras providências.

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criados o **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** e a **HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

§ Único – O **DIÁRIO OFICIAL** de que trata este artigo terá o seguinte timbre ou título:

“ARMAS DA REPÚBLICA”
MINISTÉRIO DO INTERIOR
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** única e exclusivamente atos oficiais do Município, quer do Executivo, quer do Legislativo Municipal ou, ainda, os balanços e os atos constitutivos das sociedades anônimas, ex-vi da legislação federal pertinente.

§ **Primeiro** – A publicação dos atos não oficiais de que trata este artigo será paga pela firma ou firmas interessadas na publicação da matéria.

§ **2º** - A **HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO** será transmitida diariamente, exceto aos sábados e aos domingos, por estação de rádio existente no Município, em horários previamente acordados pelo Prefeito, com um mínimo de 15 minutos, e se destinará, exclusivamente, à transmissão dos fatos e atos administrativos de competência do Município de Porto Velho.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante concorrência pública, locar os serviços das empresas jornalísticas e de emissoras de rádio com a finalidade de prover a publicação do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** e a **HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

§ **Primeiro** – O **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** será editado como suplemento do jornal cuja empresa for vencedora da concorrência.

§ **Segundo** – Enquanto não houver matérias suficientes que possibilitem a publicação diária do “**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**”, este será publicado na forma hebdomadária, ou conforme a conveniência da Administração do Município, em que o Prefeito, por Decreto, fará a devida regulamentação da sua publicação.

§ **Terceiro** – Caberá ao Executivo do Município efetuar as modificações de caráter estético do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** adaptando-o às novas técnicas jornalísticas.

Art. 4º - A empresa jornalística vencedora da concorrência para edição do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** não poderá vendê-lo separadamente do jornal que editar.

Art. 5º - Ao concorrente vencedor para a publicação do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** caberá editar o Diário Oficial do Município em formato mínimo de 30 cm de largura por 40 cm de comprimento, que poderá ter uma, duas ou mais páginas, conforme a quantidade de matéria que dispuser.

Art. 6º - O valor correspondente ao pagamento pela edição do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** e transmissão da **HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO** sofrerá, anualmente, aumento gradual de acordo com o custo de vida, porém não excessivamente, e nunca superior ao índice de 30% (TRINTA POR CENTO).

Art. 7º - Ao Executivo, mediante Decreto, caberá disciplinar e estabelecer outras condições de caráter técnico, com o objetivo precípuo de determinar a perfeita execução e critérios que deverão nortear a concorrência pública.

Art. 8º - O Executivo fará constar, obrigatoriamente, dos orçamentos da Prefeitura, dotação para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Jacob Freitas Atallah
PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Batista Feitosa
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

José Maria Aguiar
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Deusdedith Sales da Paz
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

Edson Farinas Grangeiro
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Terezinha Leite de Oliveira
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA